

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: sg37quge SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/10/2025 Projeto de lei nº 1711/2025 Protocolo nº 11460/2025 Processo nº 3490/2025	
Autor: Mesa Diretora		

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT; revoga a Lei nº 7.617, de 03 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuída à Mesa Diretora a competência para editar atos normativos que disponham sobre a organização, distribuição, gestão e funcionamento dos cargos em comissão e das funções gratificadas de confiança no âmbito da ALMT, compreendendo, entre outros:

- I – descrição, atualização e consolidação de atribuições;
- II – critérios de seleção, designação, substituição e exoneração ad nutum;
- III – padronização de nomenclaturas e níveis;
- IV – lotação, relotação e remanejamento interno entre unidades, sem aumento de despesa;
- V – equivalência funcional entre unidades e adequações de vínculo hierárquico;
- VI – instituição de manuais, procedimentos e métricas de desempenho.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a VII do art. 22 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Confiança previstas nos dispositivos revogados de que



trata o caput serão transformadas segundo os critérios de nomenclatura e de referência remuneratória previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica alterado o *caput*, transformado em § 3º o atual parágrafo único e acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 22 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 As Funções Gratificadas de Confiança compreendem atividades de chefia, gestão e assessoramento, vinculadas às unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, integrantes do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§1º A denominação, a referência, o quantitativo e a lotação são as dispostas no Anexo IV - LOTACIONOGRAMA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA desta Lei, integrando as unidades da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§2º A estrutura remuneratória das Funções Gratificadas de Confiança terá suas gratificações definidas na tabela “Funções Gratificadas de Confiança”, constante do Anexo I – Tabela Remuneratória dos Cargos em Comissão, e será fixada de acordo com a referência de gratificação do cargo em comissão correspondente, observada a equivalência entre responsabilidades, a remuneração, as gratificações percebidas e a complexidade das atribuições.

§3º Os valores de remuneração dispostos no anexo I devem ser reajustados na forma do art. 30 desta Lei. ”

Art. 4º Fica alterada a tabela “Funções Gratificadas de Confiança”, constante do Anexo I – Tabela Remuneratória dos Cargos em Comissão, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
Superintendente	DSL-IV	8.194,83
Auditor Interno	DSL-IV	8.194,83
Coordenador	COR	6.119,82
Gerente	GER	4.880,76

”

Art. 5º Fica criado o ANEXO IV – LOTACIONOGRAMA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“ANEXO IV

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

LOTACIONOGRAMA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTI-TATIVO
PRESIDÊNCIA		
Superintendente Administrativo da Presidência	DSL-IV	1
Superintendente Legislativo da Presidência	DSL-IV	1
PRIMEIRA SECRETARIA		
Superintendente Administrativo da 1ª Secretaria	DSL-IV	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
Coordenador de Gestão de Pessoas	COR	1
Gerente de Gestão de Pessoas	GER	4
SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO		
Gerente de Contabilidade	GER	1
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR		
Gerente Administrativo	GER	1
Gerente de Contabilidade	GER	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO		
Gerente Geral de Patrimônio	GER	2
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
Auditor Interno	DSL-IV	3
Coordenador de Controle Interno	COR	1
PROCURADORIA GERAL		
Gerente Administrativo	GER	1
Gerente da Procuradoria Geral	GER	1
Gerente da Corregedoria Geral	GER	1
OUIDORIA GERAL		
Gerente da Ouvidoria	GER	1
SECRETARIA GERAL		
Gerente Administrativo da Secretaria Geral	GER	2
ESCOLA E MEMÓRIA DO LEGISLATIVO		
Gerente da Escola do Legislativo	GER	1
Gerente da Memória do Legislativo	GER	1
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA		
Gerente de Núcleo	GER	5
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS		
Gerente dos Serviços Legislativos	GER	1
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Gerente de Tecnologia da Informação	GER	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Gerente de Contabilidade	GER	1
Gerente de Planejamento Orçamentário	GER	1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Coordenador de Comunicação Social	COR	2
Gerente de Comunicação Social	GER	4

”

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 7.617, de 03 de janeiro de 2002.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ficam condicionadas à disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar, organizar e conferir maior eficiência administrativa à estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas de confiança no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT).

A proposta busca adequar a legislação vigente às necessidades atuais da Casa, promovendo maior clareza, racionalidade e transparência na gestão de pessoal, sem aumento de despesas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2025

Mesa Diretora